



UNIVERSIDADE FEDERAL
DO SUL DA BAHIA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CENTRO DE FORMAÇÃO EM ARTES E COMUNICAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES (*STRICTO SENSU*)

TÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

- Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Artes *stricto sensu* da Universidade Federal do Sul da Bahia (PPG-Artes/UFSB) tem por finalidade desenvolver e aprofundar a formação de profissionais de nível superior e de pesquisadoras/es no âmbito das Artes, qualificando-as/os com grau de Mestra ou Mestre.
- Art. 2º** O Programa deve ser regido pelas normas deste Regimento em observância das Resoluções vigentes na UFSB que dispõem sobre Programas de Pós-Graduação, assim como das normativas definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC).
- Art. 3º** O Programa compreende uma Área de Concentração – Estudos Contemporâneos em Artes – que agrupa estudos de campos específicos delineados pelas Linhas de Pesquisa, baseados nos diálogos e nos entrecruzamentos entre abordagens provenientes de variados domínios e fronteiras das Artes, com o objetivo de enriquecer e reformular abordagens teóricas e metodológicas sobre os processos artísticos em suas singularidades e complexidades contemporâneas.
- Art. 4º** O Programa de Pós-Graduação em Artes *stricto sensu* da UFSB tem como missão promover estudos na área de Artes com foco nas reflexões contemporâneas, visando a formação de Mestras e Mestres por meio de pesquisas de excelência. O Programa busca garantir uma formação teórica sólida, atenta à multiplicidade constitutiva da experiência artística e à expansão dos seus campos poéticos. Sua singularidade constitui-se na abordagem crítica e teórica dos modos de criação, circulação e partilha das Artes na contemporaneidade em diálogo com diferentes campos de pesquisa e epistemes. O PPG-Artes/UFSB tem como tema central de atuação a Cultura e o Desenvolvimento Regional.
- Art. 5º** Em consonância com a missão da Universidade Federal do Sul da Bahia expressa na sua Carta de Fundação "de produzir e compartilhar conhecimentos, saberes e práticas, formando cidadãos, profissionais e intelectuais dotados de consciência crítica e responsabilidade social", o Programa de Pós-Graduação em Artes *stricto sensu* da UFSB se constrói em torno dos seguintes objetivos:
- I. formar pesquisadoras/es na área de Artes com ênfase nos Estudos Contemporâneos;
 - II. qualificar profissionais para o ensino de Artes em diversos níveis e espaços da

educação;

- III. estimular abordagens atentas às diversas matrizes culturais formadoras da sociedade brasileira nos estudos das Artes;
- IV. desenvolver metodologias de pesquisa em Artes fundamentadas no diálogo entre diferentes epistemes;
- V. fomentar pesquisas de excelência e produzir conhecimentos no domínio das Artes em consonância com as Linhas de Pesquisa do Programa;
- VI. criar recursos e ambientes estimulantes para a pesquisa em Artes dentro da Universidade e também no âmbito da extensão acadêmica;
- VII. produzir conhecimentos que possam subsidiar atividades de extensão universitária, ampliando seu impacto na produção artística da região, na formação de público, no fortalecimento da área de Artes nas redes de ensino, na difusão da produção artística regional pelas redes de economia criativa, e no diálogo direto com as comunidades tradicionais do território;
- VIII. contribuir, no campo das Artes, com a promoção do desenvolvimento territorial e o compromisso com a Educação Básica – princípios da UFSB estabelecidos no seu Plano Orientador.

Art. 6º Objetiva-se que a/o egressa/o do PPG-Artes/UFSB consolide os conhecimentos necessários à formação do pensamento crítico por meio de pesquisas e reflexões de excelência no campo dos Estudos Contemporâneos em Artes. Sobretudo, pretende-se formar profissionais em Artes que qualifiquem a pesquisa, o ensino e a extensão nas suas instâncias teóricas, artísticas e culturais. O Programa busca, por meio de seus percursos formativos, preparar a/o estudante para:

- I. inserir-se de forma crítica, autônoma e qualificada nos debates acadêmicos em constante atualização dos Estudos Contemporâneos em Artes;
- II. articular diferentes matrizes teóricas, abordagens metodológicas, conceitos, práticas e referenciais artísticos;
- III. contribuir para o desenvolvimento da sociedade brasileira com base no reconhecimento da sua pluralidade cultural, étnica, de gênero, sexual, poética e linguística;
- IV. colaborar para o aprofundamento e expansão da área de Artes, especialmente no âmbito acadêmico;
- V. desenvolver métodos interdisciplinares de pesquisa em Artes atentos à complexidade dos fenômenos artísticos contemporâneos e comprometidos com as práticas das coletividades, extrapolando-se o âmbito de projetos individuais.

Art. 7º O PPG-Artes/UFSB está organizado na forma de Mestrado Acadêmico e visa proporcionar formação acadêmica de excelência a portadoras/es de título de nível superior, capacitando-as/os para a pesquisa, para a docência e para ações relacionadas às práticas artísticas, aprimorando seus conhecimentos teóricos, imprescindíveis à execução de atividades artísticas e científicas, e desenvolvendo o espírito crítico e o rigor na preparação cuidadosa de estudos, análises, interações, intervenções e publicações científicas, incluindo a redação de dissertações.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

- Art. 8º** A gestão acadêmica do Programa deve ser realizada pelo Colegiado, órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica. O Colegiado será formado por, no mínimo, 5 (cinco) docentes permanentes credenciados no Programa, com a seguinte composição:
- I. um/a Coordenador/a e um/a Vice-Coordenador/a;
 - II. 3 (três) docentes permanentes credenciadas/os no Programa, e respectivas/os suplentes;
 - III. um/a representante discente e seu/sua suplente;
 - IV. um/a representante das/os servidoras/es Técnico-administrativos em Educação, e seu/sua suplente.
- §1º As/os 5 (cinco) professoras/es integrantes do Colegiado deverão ser Doutoradas/es ou portadoras/es de grau equivalente, escolhidas/os entre as/os docentes permanentes do Programa, pertencentes ao quadro efetivo da UFSB.
- §2º São eleitoras/es das/os representantes docentes no Colegiado as/os professoras/es permanentes do Programa.
- §3º A eleição será realizada por voto secreto, presencial ou virtual, durante sessão específica para o pleito.
- §4º No caso de substituição do/a Coordenador/a e Vice-Coordenador/a, qualquer integrante titular do Colegiado poderá atuar como Coordenador/a Interino/a, desde que designado/a pelo/a Coordenador/a em exercício.
- §5º Coordenador/a e Vice-Coordenador/a terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
- §6º As/os docentes integrantes do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.
- §7º A/o representante discente e seu/sua suplente terão mandato de um ano, permitidas reconduções, e serão eleitos/as entre os/as estudantes regularmente matriculados/as no Programa.
- §8º A/o representante das/os servidoras/es Técnico-administrativos em Educação e seu/sua suplente terão mandato de dois anos, permitidas reconduções, e serão eleitos/as entre os/as estudantes regularmente matriculados/as no Programa.
- §9º A eleição para Coordenador/a e Vice-Coordenador/a será convocada pela Coordenação do Programa 30 (trinta) dias antes do término do mandato.
- §10º O Colegiado se reunirá ordinariamente de forma presencial ou virtual uma vez por mês durante os períodos letivos e extraordinariamente quando necessário, por convocação da/o Coordenador/a ou da maioria simples das/os integrantes.
- §11º Assembleias gerais com a participação de todas/os as/os docentes do quadro permanente serão realizadas a cada ano, e extraordinariamente se necessário, segundo convocação do Colegiado.

§12º As decisões do Colegiado serão determinadas por maioria simples dos membros presentes à sessão, seja presencialmente ou virtualmente, cabendo o voto de desempate ao/à Coordenador/a do Programa, se necessário.

Art. 9º São competências do Colegiado do Programa:

- I. eleger, entre os/as docentes representantes no Colegiado do Programa, por maioria absoluta, o/a Coordenador/a e a/o Vice-Coordenador/a;
- II. organizar, orientar, acompanhar e coordenar as atividades do Programa;
- III. propor, quando necessário, a reformulação do currículo do curso, sujeita à avaliação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFSB, ou comissão por ela indicada para este fim;
- IV. propor à Congregação do Centro de Formação em Artes e Comunicação medidas julgadas úteis ao Programa;
- V. revisar a proposta de Regimento Interno do Programa, submetendo-o à aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFSB, ou comissão por ela indicada para este fim;
- VI. estabelecer normas de ingresso e manutenção de docentes no Programa, elaborar edital específico para credenciamento, definir critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento nas diversas categorias, bem como o limite máximo de orientandas/os por Orientador/a, observadas as normativas da CAPES/MEC em vigor;
- VII. propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFSB o credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes, mediante parecer circunstanciado que considere os requisitos da Comissão de área de Artes da CAPES/MEC e os critérios estabelecidos neste Regimento;
- VIII. proceder às eleições de Coordenador/a e Vice-Coordenador/a, em reunião com presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- IX. deliberar sobre processos referentes à suspensão de matrícula, dispensa de inscrição em Componentes Curriculares e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;
- X. normatizar o Estágio Docente Supervisionado e Atividades Práticas Supervisionadas no âmbito do Programa;
- XI. definir critérios para seleção de estudantes regulares e inscrição especial em Componentes Curriculares do Programa;
- XII. encaminhar à PROPPG editais de seleção para inscrição especial em Componentes Curriculares oferecidos pelo Programa;
- XIII. homologar bancas examinadoras e concessão dos títulos de Mestre ou Mestra;
- XIV. definir critérios de distribuição e autorizar o uso de recursos financeiros destinados ao Programa;
- XV. constituir o Núcleo de Autoavaliação, de acordo com o disposto no Artigo 24º deste Regimento para a realização permanente de autoavaliação, e promover avaliação bienal do Programa;

Art. 10º São competências da Coordenação do Programa:

- I. presidir as reuniões do Colegiado do Programa, nas quais terá, além do seu voto, o voto de qualidade;
- II. cumprir e fazer cumprir deliberações do Colegiado e da administração superior da UFSB;
- III. gerir as atividades do Programa;
- IV. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da UFSB e de outras instituições;
- V. propor a agências de fomento e à UFSB projetos de interesse do Programa;
- VI. elaborar relatório anual de atividades do Programa nos moldes da Plataforma Sucupira e submetê-lo à apreciação do Colegiado;
- VII. convocar eleições para a renovação do Colegiado e solicitar o mesmo do corpo discente e do corpo técnico-administrativo;
- VIII. supervisionar, no âmbito do Programa, a manutenção do controle acadêmico;
- IX. solicitar as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- X. aprovar *ad referendum*, na impossibilidade de convocação do Colegiado com antecedência, decisões que se imponham sobre a gestão do Programa, submetendo o seu ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião ordinária subsequente ou em reunião extraordinária especificamente convocada para tal fim;
- XI. Implementar os critérios de uso e distribuição dos recursos financeiros autorizados pelo Colegiado do Programa.

Art. 11º Compete ao/à Vice-Coordenador/a substituir o/a Coordenador/a em seus impedimentos ou afastamento, transitório ou definitivo, bem como apoiar a Coordenação e colaborar diretamente para a boa condução do Programa.

Art. 12º A Secretaria do Programa será exercida pelo Setor de Apoio Acadêmico e Secretaria Executiva do *campus* Sosígenes Costa da UFSB, dando suporte acadêmico e administrativo, respectivamente com as seguintes atribuições:

- I. desempenhar as atividades acadêmicas e administrativas de rotina para o bom funcionamento do Programa;
- II. auxiliar a Coordenação do Programa na organização e preparação dos elementos necessários às prestações de contas e aos relatórios de atividades.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO, CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 13º O corpo docente do PPG-Artes/UFSB deverá ser integrado por profissionais qualificados/as, portadores/as de título de Doutor/a, livre docente, Notório Saber ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, respeitados os

requisitos mínimos estabelecidos pelas Resoluções vigentes na UFSB que dispõem sobre Programas de Pós-Graduação, assim como pelas normativas vigentes da CAPES/MEC, no que couber.

§1º O credenciamento do corpo docente se realizará em uma das seguintes categorias:

- I. Permanente: docentes do quadro efetivo da UFSB, ativa/o ou aposentada/o, docentes do quadro complementar da UFSB; além de pesquisadores em Estágio Pós-doutoral e outros pesquisadores, ambos necessariamente com bolsa de agência federal ou estadual de fomento, ou docentes/pesquisadores/as de outra instituição, mediante acordo formal, que constituem o núcleo principal de docentes do Programa, atuando de forma continuada no Programa, assumindo a realização de suas principais atividades de orientação, docência e administração;
- II. Visitante: docente ou pesquisador/a com vínculo funcional-administrativo com outra instituição, brasileira ou estrangeira, liberado/a, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou outras atividades acadêmicas na UFSB, podendo atuar como Orientador/a e em atividades de caráter extensionista ou equivalente;
- III. Colaborador/a: integrante do corpo docente do Programa que não atenda aos requisitos de docente permanente ou visitante, mas participe de projetos de pesquisa, atividades de ensino ou extensionistas e orientação de estudantes, formalizado por meio de Termo de Compromisso.

§2º As três categorias de docentes – permanentes, colaboradores e visitantes – habilitam-se ao exercício de suas funções mediante a aprovação pelo Colegiado do Programa e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFSB.

Art. 14º O número de professoras/es colaboradoras/es não poderá superar, em nenhuma hipótese, o equivalente a 30% dos professores do Programa, proporção recomendada pela CAPES/MEC.

Art. 15º Entende-se por "credenciamento" a aprovação, pelo Colegiado do Programa e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFSB, para os professores participarem de atividades de ensino, pesquisa, administração e orientação no Programa. Entende-se por "recredenciamento" o(s) período(s) seguinte(s), sem intervalo, de professores já atuantes no Programa.

Art. 16º O credenciamento do corpo docente do Programa respeitará os seguintes critérios mínimos listados abaixo:

- I. atuação e produção científica na área de concentração do Programa, avaliadas com base no Currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), e nos documentos digitais (*Portable Document Format*) de seus trabalhos completos publicados nos quatro anos anteriores à solicitação de credenciamento;
- II. índice de produtividade individual anual de acordo com os critérios estabelecidos no relatório de avaliação da área de Artes da CAPES/MEC;
- III. disponibilidade para a orientação regular de alunos/as em seus projetos de Dissertação e para a participação regular nas atividades didáticas do Programa.

Art. 17º A solicitação formal de credenciamento no Programa ocorrerá a partir de edital específico

elaborado pelo Colegiado do Programa, e constará dos seguintes itens:

- I. documento de concordância da sua Unidade de lotação;
- II. comprovação de 5 (cinco) orientações na Graduação e/ou na Especialização e/ou em Iniciação Científica nos últimos 4 (quatro) anos;
- III. comprovação de vínculo com grupo de pesquisa cadastrado na UFSB e registrado no CNPq;
- IV. Proposta Quadrienal de Atuação no Programa, conforme o formulário específico a ser disponibilizado pelo Colegiado do Programa, contendo:
 - a) a relação entre suas atividades profissionais e as Linhas de Pesquisa do Programa;
 - b) uma previsão de temas de trabalho de conclusão de curso que poderá orientar nas próximas seleções de estudantes;
 - c) sua proposta de participação nas atividades didáticas do Programa, incluindo sugestões de ementas e cronograma para o quadriênio subsequente.
- V. Endereço eletrônico do Currículo Lattes atualizado;
- VI. Descrição detalhada de 5 (cinco) produções qualificadas nos 4 (quatro) anos anteriores à solicitação de credenciamento, podendo ser:
 - a) artigo original publicado em periódico científico;
 - b) livro e/ou capítulo de livro;
 - c) produção artística;
 - d) participação e/ou organização de evento acadêmico, científico ou artístico nacional e/ou internacional;
 - e) participação em comissões/consultorias e conselhos editoriais/comitês de avaliação científica nacional e internacional;
 - f) recebimento de prêmios e honrarias nacionais e internacionais;
 - g) captação de financiamentos e dotações nacionais e internacionais para projetos vinculados à pesquisa;
 - h) participação em intercâmbio e convênios de cooperação internacional que estejam ativos e se caracterizam por reciprocidade entre as instituições brasileiras e as congêneres estrangeiras de reconhecimento internacional;
 - i) coordenação de subprojetos nos Programas de Iniciação à Docência ou Residência Pedagógica.

§1º Trabalhos comprovadamente aceitos para publicação serão também considerados para efeito de comprovação de produção acadêmica e/ou artística e/ou científica.

§2º O Colegiado deverá também levar em conta, para o credenciamento de docentes, a proporção entre o número de docentes e o número de discentes, distribuição dos/as docentes entre as Linhas de Pesquisa e outros fatores que possam influenciar na avaliação do Programa pelos órgãos competentes.

Art. 18º Novas/os docentes credenciadas/os que cumprirem com os requisitos dispostos no Artigo 16º deste Regimento serão registradas/os preferencialmente como permanentes se forem

vinculadas/os à UFSB, e como colaboradora/es, se forem de outras instituições.

Art. 19º Todo o corpo docente será reavaliado a cada dois anos, considerando a avaliação de meio termo e a avaliação quadrienal da CAPES/MEC, quanto à:

- I. produção acadêmica, artística e/ou científica, com base nos critérios definidos pela CAPES/MEC;
- II. atuação como docente em Componentes Curriculares do Programa;
- III. atuação nas atividades de orientação do Programa.

§1º Docentes que cumprirem o disposto no Artigo 16º deste Regimento no período de avaliação permanecerão credenciados durante o período seguinte, caso não tenham solicitado descredenciamento.

§2º Docentes que tenham deixado de cumprir o disposto no Artigo 16º deste Regimento, no período de avaliação não poderão aceitar novas/os orientandas/os, e poderão ser descredenciados se, após a titulação de seus orientandas/os em curso, continuem a não cumprir os requisitos do Artigo 16º.

§3º A/o docente que não cumprir com as exigências do Artigo 16º poderão ser remanejados para o quadro de docente colaborador/a, a critério do Colegiado do Programa.

§4º Docentes colaboradoras/es poderão ser descredenciadas/os a critério do Colegiado do Programa no caso em que a proporção entre docentes permanentes e colaboradoras/es para o período seguinte de avaliação da CAPES/MEC esteja em desacordo com o Artigo 14º deste Regimento, ou outras necessidades de ajuste do corpo docente.

Art. 20º O recredenciamento das/os docentes do Programa ocorrerá a cada dois anos, considerando a avaliação de meio termo e a avaliação quadrienal da CAPES/MEC, em observância com as Resoluções vigentes na UFSB que dispõem sobre Programas de Pós-Graduação, e deverá ser solicitado com antecedência de dois meses do prazo de credenciamento.

§1º Os documentos solicitados para o recredenciamento de docentes do corpo permanente do Programa são:

- I. comprovação das orientações concluídas, observando-se o cumprimento dos prazos regulamentares;
- II. comprovação de vínculo com grupo de pesquisa registrado no CNPq;
- III. resultados obtidos no projeto de pesquisa durante o período;
- IV. comprovação de ter ministrado ao menos um Componente Curricular a cada 2 (dois) anos no período;
- V. comprovação de participação no Colegiado ou em suas Comissões, demonstrando colaboração para o pleno funcionamento do Programa;
- VI. endereço eletrônico do Currículo Lattes atualizado;
- VII. descrição detalhada de 3 (três) produções qualificadas nos últimos 2 (dois) anos no período, de acordo com o Inciso VI do Artigo 17º deste Regimento.

§2º Os documentos solicitados para o recredenciamento para docentes colaboradores devem comprovar:

- I. no mínimo, uma publicação qualificada por ano, segundo os critérios de classificação da CAPES/MEC vigentes no momento;
- II. orientação ou co-orientação de pelo menos um/a estudante de mestrado e/ou ter ministrado 01 Componente Curricular no Programa durante o período anterior ao ano de avaliação.

Art. 21º Docentes descredenciados poderão solicitar novo credenciamento, estando sujeitos aos critérios definidos no Artigo 16º deste Regimento.

Art. 22º De acordo com as necessidades colocadas pelos procedimentos de avaliação adotados na UFSB e pela CAPES/MEC, o Colegiado poderá alterar os critérios de avaliação da produção das/os docentes permanentes e colaboradores do Programa para credenciamento e/ou recredenciamento, mediante a revisão do presente Regimento.

Art. 23º A avaliação da produção acadêmica, artística e/ou científica será baseada no Currículo Lattes, sendo obrigação da/o docente a sua atualização naquela plataforma.

CAPÍTULO IV DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 24º O Colegiado do Programa deverá constituir um Núcleo de Autoavaliação, formado por um/a representante do seu corpo docente, um/a representante do corpo discente, um/a representante das/os Técnicas/os Administrativas/os Educacionais e um/a representante da sociedade integrante do Conselho Estratégico Social da UFSB.

§1º As/os integrantes do Núcleo de Autoavaliação terão mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§2º As atividades do Núcleo de Autoavaliação serão realizadas em diálogo com a Comissão Própria de Avaliação da UFSB.

Art. 25º Compete ao Núcleo de Autoavaliação:

- I. Definir os princípios da autoavaliação adotados pelo PPG-Artes
- II. Definir os aspectos a serem avaliados para representar a qualidade do PPG-Artes, considerando a missão, visão, valores e objetivos do Programa e seu planejamento estratégico, assim como o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFSB e o Plano de Desenvolvimento do Centro de Formação em Artes e Comunicação.
- III. Definir as abordagens de avaliação.
- IV. IV. Definir os critérios de avaliação e a escala a ser adotada.
- V. V. Definir a periodicidade da coleta dos dados.
- VI. VI. Elaborar o projeto de autoavaliação, do qual precisam constar as seguintes seções:
 - a) Objetivos
 - b) Estratégias
 - c) Método – técnicas, instrumentos, formas de análise, frequência de coleta de dados
 - d) Cronograma
 - e) Recursos
 - f) Equipe de implementação / responsabilidades
 - g) Formas de disseminação dos resultados

- h) Monitoramento do uso dos resultados
- VII. Promover e acompanhar, junto à Coordenação e ao Colegiado do Programa, a implementação da autoavaliação no PPG-Artes, assim como a divulgação dos seus resultados e o uso dos dados, de modo a amparar a tomada de decisões no Programa.

Art. 26º Com base na missão, visão, valores e objetivos do Programa, no perfil da/o egressa/o e nas propostas teórico-metodológicas das Linhas de Pesquisa do Programa, são indicados 4 (quatro) eixos no processo de avaliação.

I. Formação das/os estudantes.

- a) Participação nos Grupos de Pesquisa do Programa. Deve-se observar o efetivo diálogo de seu projeto de pesquisa com os Grupos de Pesquisa do Programa, traduzido na participação em eventos científicos e artísticos, nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e em publicações organizados pelo Grupo.
- b) Estágio Docente Supervisionado. Deve-se observar: a aquisição de experiência formativa no Estágio Docente Supervisionado, aferida em relatório da/o estudante conjuntamente com o/a supervisor/a, contendo reflexões sobre a experiência do tirocínio em Artes na graduação; a possibilidade de estabelecer diálogo entre a pesquisa e a docência; e o aprendizado sobre a preparação de atividades didáticas.
- c) Qualidade das atividades complementares desenvolvidas. Deve-se observar o compromisso das/os estudantes com o território e a consonância reflexiva com as pesquisas da Linha onde se insere, considerando as áreas temáticas, o público-alvo, a formação de pessoas, o diálogo, a valorização e a qualificação das culturas locais proporcionados pelas atividades.
- d) Formação em pesquisa. Deve-se observar: a valorização dos conhecimentos artísticos das matrizes culturais formadoras da sociedade brasileira; a formulação dos problemas centrais das pesquisas, suas atualizações, em conjunto com os sujeitos das comunidades envolvidas e os objetos dos projetos; e o potencial de promoção do desenvolvimento territorial e/ou o compromisso com a Educação Básica, levando-se em consideração a definição do corpus de pesquisa em Artes, os referenciais teórico-metodológicos e os resultados alcançados na Dissertação.

II. Acompanhamento das/os egressas/os.

- a) Produção intelectual e artística. Deve-se observar: as publicações em periódicos qualificados; os trabalhos completos publicados em anais de eventos acadêmicos; as publicações e/ou organizações de livros e capítulos; além da produção artística e técnica.
- b) Inserção profissional. Deve-se observar: o histórico da inserção profissional desde o ano de titulação no Programa; a inserção profissional qualificada no Ensino Superior e na Educação Básica, em contextos não-escolares como ONGs, centros comunitários e/ou culturais, cursos livres, programas e projetos de políticas públicas; a aderência entre o estabelecimento empregador e a área de formação; a ocupação de postos de liderança na sociedade civil organizada; gestão de ONGs, organizações científicas e profissionais, quando for o caso; a inserção profissional em âmbito internacional; e os prêmios e/ou financiamentos obtidos.
- c) Destino e atuação no âmbito da docência e pesquisa. Deve-se verificar: o avanço dos estudos em nível de Doutorado ao Pós-Doutorado; a obtenção de

financiamento em instituições e agências de fomento – bolsas de Doutorado, Pós-Doutorado, Apoio Técnico, editais de apoio etc.; a organização de eventos no Brasil e/ou no exterior; os prêmios e/ou financiamentos obtidos.

- d) Impacto e caráter inovador da produção intelectual, considerando sua natureza (social, educacional, tecnológica, econômica, cultural e artística); participação em conferências, debates, palestras, entrevistas, fóruns, audiências públicas, mesas redondas, etc.

III. Desempenho do Programa.

- a) Componentes Curriculares (CC). Deve-se observar se os CC proporcionam efetivamente a inserção das/os estudantes no campo da pesquisa acadêmica com autonomia e consistência.
- b) Seminários de Orientação Metodológica e Pesquisa e outros eventos acadêmicos organizados pelos Grupos e Linhas de Pesquisa. Deve-se observar se os mesmos proporcionam um diálogo que apoie o desenvolvimento da pesquisa de cada estudante, bem como sua aptidão para elaborar artigos, comunicações e realizar exposições orais.
- c) Fluxos de oferta dos CC. Deve-se observar a adequação da oferta de CC aos percursos e tempo de integralização de créditos das/os estudantes.

IV. Internacionalização e visibilização do Programa.

- a) Reconhecimento das ações e resultados do PPG-Artes/UFSB nos contextos onde acontecem as práticas das/os suas/seus participantes.
- b) Participação em programas de cooperação e intercâmbio sistemáticos relacionados à missão e aos objetivos do PPG-Artes/UFSB.
- c) Disponibilização atualizada e sistemática das produções do Programa.
- d) Garantia de amplo acesso às dissertações do Programa.
- e) Manutenção de página Web do Programa, com a divulgação de forma atualizada dos dados internos do PPG-Artes/UFSB.
- f) Tradução da página do PPG-Artes/UFSB e dos artigos publicados pelos/as docentes e discentes.
- g) Consolidação de redes de parceria em pesquisa, firmadas entre o PPG-Artes/UFSB e instituições acadêmicas de referência internacional.
- h) Organização de publicações indexadas em veículos de circulação internacional.
- i) Intercâmbio discente e docente entre instituições nacionais e internacionais.
- j) Difusão das atividades do PPG-Artes/UFSB por meio de reportagens, entrevistas e outras formas de presença nas mídias.
- k) Financiamentos recebidos de entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO E VAGAS

Art. 27º Os procedimentos de inscrição e seleção para ingresso no PPG-Artes/UFSB serão regidos por edital específico que discriminará o local de inscrição e realização do processo seletivo das/os candidatas/os, os critérios de seleção, a documentação requerida para inscrição e as demais informações pertinentes.

Art. 28º De acordo com o as Resoluções vigentes na UFSB que dispõem sobre Programas de Pós-Graduação, o número de vagas ofertadas anualmente pelo Programa será definido pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFSB.

§1º A reserva de vagas numerárias e supranumerárias deverá seguir:

- I. as Resoluções vigentes na UFSB que estabelecem a política de ações afirmativas para ingresso nos cursos de Pós-Graduação, acompanhada pela Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf) da UFSB;
- II. as Resoluções vigentes na UFSB que estabelecem as normas para disponibilização de vagas para servidores da UFSB em seus cursos de Pós-Graduação.

Art. 29º A seleção das/os estudantes para o ingresso no Programa dar-se-á mediante um processo organizado e realizado por uma Comissão de Seleção.

§1º A Comissão de Seleção será formada por 3 (três) docentes permanentes do Programa como titulares e um/a suplente indicadas/os pelo Colegiado, sendo esta, desfeita após o término do processo seletivo.

§2º São atribuições da Comissão de Seleção:

- I. escolher, entre suas/seus integrantes titulares, um/a presidente da Comissão;
- II. organizar e supervisionar o processo seletivo;
- III. elaborar o Edital de Seleção e Ingresso no PPG-Artes/UFSB;
- IV. definir e formular o processo de avaliação, incluindo critérios, bibliografia, indicação de composição das bancas, datas e locais de provas e/ou entrevistas;
- V. conduzir o processo seletivo encaminhando ao Colegiado do Programa as atas da seleção com relação das/os candidatas/os aprovadas/os;
- VI. responder requerimento de informação de candidatas/os sobre os resultados obtidos durante o processo seletivo.

Art. 30º O Edital de Seleção e Ingresso no PPG-Artes/UFSB e as eventuais bancas de avaliação devem ser aprovados pelo Colegiado do Programa e divulgados pela PROPPG/UFSB.

Art. 31º Estrangeiras/os poderão candidatar-se ao processo seletivo do PPG-Artes/UFSB, observadas as diretrizes do Edital de Seleção e Ingresso.

§1º Candidatas/os estrangeiras/os não residentes somente poderão ser admitidas/os e mantidas/os no Programa quando apresentarem o visto de estudante que permita a realização de estudo de Pós-Graduação no Brasil.

§2º Candidatas/os estrangeiras/os oriundos/as de acordos de cooperação internacional poderão ser admitidas/os no PPG-Artes/UFSB por meio de processo de ingresso específico aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 32º O processo de seleção de candidatas/os brasileiras/os ou estrangeiras/os será definido

pelo Colegiado do Programa e poderá constar de:

- I. análise do Currículo Lattes, do histórico escolar da graduação da/o candidata/o e do pré-projeto de pesquisa submetido pela/o candidata/o – etapa eliminatória;
- II. aprovação em prova de conhecimentos específicos – etapa eliminatória e classificatória;
- III. para candidatas/os de nacionalidade brasileira: aprovação em prova de proficiência em língua estrangeira (espanhol ou inglês ou francês), conforme descrito no respectivo Edital de Seleção e Ingresso, e em diálogo com a Política Linguística vigente na UFSB;
- IV. para candidatas/os de outras nacionalidades: aprovação em prova de proficiência em língua portuguesa, conforme descrito no respectivo Edital de Seleção e Ingresso, e em diálogo com a Política Linguística vigente na UFSB;
- V. prova oral – etapa classificatória.

§1º A prova de conhecimentos específicos será baseada em conteúdo programático relativo à Linha de Pesquisa pretendida pela/o candidata/o, conforme definido no respectivo Edital de Seleção e Ingresso.

§2º Os conhecimentos específicos serão aferidos através de prova escrita e será considerada/o aprovada/o a/o candidata/o que obtiver nota mínima igual ou superior a 6,0 (seis) no total de 10 (dez).

§3º A prova de proficiência em língua estrangeira objetiva atestar a capacidade da/o candidata/o em ler e compreender textos na língua estrangeira indicada e em diálogo com a Política Linguística vigente na UFSB.

§4º No momento de sua inscrição no âmbito do respectivo Edital de Seleção e Ingresso, a/o candidata/o deverá indicar a língua estrangeira de sua escolha para a prova de proficiência em língua estrangeira.

§5º O/A estudante poderá realizar a proficiência em língua estrangeira após a aprovação no processo seletivo do PPGArtes, e terá, até o exame de qualificação, para apresentação do certificado ao colegiado para fins de homologação.

§6º Poderá ser dispensada/o da comprovação de proficiência em língua estrangeira a/o candidata/o estrangeira/o cuja língua materna seja aquela indicada no momento de sua inscrição, mediante comprovação e a critério do Colegiado, conforme previsto no respectivo Edital de Seleção e Ingresso.

§7º Poderá ser dispensada/o da prova de proficiência em língua estrangeira a/o candidata/o que apresente comprovação de aprovação com nota mínima igual ou superior a 6,0 (seis) em prova ou exame oficial promovido por outra instituição de ensino superior credenciada, mediante apresentação de documento comprobatório de avaliação de proficiência de leitura em língua estrangeira, e de acordo com o previsto no respectivo Edital de Seleção e Ingresso.

§8º Poderá ser dispensada/o da prova de proficiência em língua estrangeira a/o candidata/o que apresente alguns dos seguintes atestados oficiais de proficiência em língua estrangeira: língua inglesa (TOEFL iBT: 57-86, TOEFL ITP: 460-542, IELTS: 4,0-4,5, Cambridge PET, TOEIC: 550-780; língua francesa e língua espanhola: nível B1 do Quadro Comum Europeu de Referência), não sendo aceitos atestados de proficiência de

leitura em língua estrangeira de empresas terceirizadas.

§9º O exame de proficiência em língua portuguesa para candidatas/os estrangeiras/os será realizado através de prova escrita e será considerada/o aprovada/o a/o candidata/o que obtiver nota mínima igual ou superior a 6,0 (seis) no total de 10 (dez).

§10º Poderá ser dispensada/o da prova de proficiência em língua portuguesa a/o candidata/o estrangeira/o que apresentar Celpe-Bras – Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa, nível Intermediário Superior, no mínimo.

§11º Serão também reconhecidas as línguas de povos originários nativos das Américas ou de África para efeito de dispensa de comprovação de proficiência em língua estrangeira, segundo critérios a serem estabelecidos em normativas complementares do Colegiado presentes no Edital de Seleção e Ingresso, e em diálogo com a Política Linguística vigente na UFSB.

§12º Casos especiais e/ou omissos no presente Artigo serão avaliados pelo Colegiado do Programa por ocasião da realização de cada processo seletivo de ingresso ao Programa.

Art. 33º Encerrado o processo de seleção, será emitido parecer a ser apreciado pelo Colegiado do Programa a partir dos relatórios das comissões examinadoras indicando a relação nominal das/os candidatas/os aprovadas/os e classificadas/os para as vagas existentes.

§1º A seleção terá validade apenas para o semestre inicial de cada turma, perdendo a vaga a/o candidata/o que não efetuar a matrícula.

§2º As vagas resultantes do disposto no parágrafo anterior poderão ser preenchidas por candidatos aprovados e imediatamente classificados.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 34º A matrícula no PPG-Artes/UFSB é aberta aos portadores de título de graduação em curso de nível superior reconhecido pelo MEC, e exige aprovação em processo seletivo, com os critérios estabelecidos neste Regimento.

§1º O diploma ou certificado de conclusão da graduação será exigido no ato da matrícula.

Art. 35º A/o candidata/o aprovada/o no processo seletivo deverá realizar sua matrícula na Secretaria do Programa, exercida pelo Setor de Apoio Acadêmico do *campus* Sosígenes Costa da UFSB, de acordo com o calendário acadêmico divulgado pelo Programa e com os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 33º deste Regimento.

§1º As/os candidatos que solicitaram a matrícula no prazo estipulado serão registrados como discentes de Pós-Graduação da UFSB;

§2º As/os estudantes deverão refazer sua matrícula regularmente, a cada período letivo, no

prazo estipulado pelo calendário acadêmico do Programa;

§3º A/o estudante que não efetivar a matrícula a cada período letivo, durante o prazo definido para tal, perderá direito à vaga e poderá ser desligada/o do Programa.

§4º A matrícula em Componentes Curriculares deverá ser efetuada com anuência prévia da/o Orientador/a ou da Coordenação do Programa.

CAPÍTULO VII DA TRANSFERÊNCIA

Art. 36º A critério do Colegiado, e de acordo com disponibilidades de vagas, serão aceitos pedidos de transferências de estudantes de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES/MEC.

Art. 37º A/o candidata/o à transferência deverá apresentar à Secretaria do Programa, exercida pelo Setor de Apoio Acadêmico e Secretaria Executiva do *campus* Sosígenes Costa da UFSB, os seguintes documentos:

- I. comprovante de vinculação ao Programa de Pós-Graduação de origem;
- II. cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
- III. histórico escolar de Pós-Graduação *stricto sensu*, no qual constem as atividades acadêmicas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- IV. programas das atividades acadêmicas que compõem o histórico escolar;
- V. Currículo Lattes atualizado, acompanhado de cópia dos documentos comprobatórios;
- VI. projeto de Dissertação vinculado obrigatoriamente a uma das Linhas de Pesquisa do Programa;
- VII. carta de aceite de orientação de um/a docente cadastrado no PPG-Artes/UFSB.

Art. 38º A Secretaria do Programa, exercida pelo Setor de Apoio Acadêmico do *campus* Sosígenes Costa da UFSB, enviará à Diretoria de Pós-Graduação (DPG) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) da UFSB os documentos pertinentes ao registro dos discentes ingressantes.

Art. 39º A/o estudante transferida/o deverá cursar, no mínimo, os Componentes Curriculares obrigatórios do Programa exigidos para a titulação, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

CAPÍTULO VIII DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 40º A duração do curso de Mestrado será no mínimo 12 (doze) meses e máximo 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início das atividades acadêmicas no Programa, sendo possível solicitação de uma única prorrogação de prazo complementar, de acordo com normativa complementar a ser adotada pelo Colegiado do Programa, de no máximo 6

(seis) meses, incluindo-se, nos respectivos prazos, a defesa da Dissertação.

§1º Não se computará para o prazo máximo, definido no caput deste Artigo, o tempo correspondente a:

- I. suspensão total do curso ou dispensa de matrícula, aprovados pelo Colegiado, podendo ocorrer apenas pelo período de 8 (oito) meses independentemente do caso;
- II. suspensão total do curso ou dispensa de matrícula, indicados pelo Serviço Médico da Universidade ou por outras situações previstas em Lei;
- III. suspensão de matrícula do curso por motivo de intercâmbio ou mobilidade acadêmica nacional ou internacional, no âmbito de atividades acadêmicas desenvolvidas pelo estudante no PPG-Artes/UFSB, previamente autorizadas pelo Colegiado, podendo ocorrer apenas pelo período de 8 (oito) meses independentemente do caso.

§2º A solicitação de prazo complementar, encaminhada ao Colegiado, com o aval do/a Orientador/a e antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período regular, deverá vir acompanhada de justificativa formal e do cronograma de atividades previstas até a data de defesa. No caso de pedido de prorrogação ser superior a 2 (dois) meses, deverá vir acompanhado do texto da Dissertação já redigido até o momento da solicitação.

§3º Mesmo sendo aceita a solicitação de prazo complementar, durante esse período a/o estudante não terá direito à bolsa de estudos.

§4º Para solicitar prazo complementar, a/o estudante já deve ter sido aprovada/o no Exame de Qualificação.

CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO DA/O ESTUDANTE

Art. 41º O desligamento de estudantes será deliberado pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

- I. reprovação com nota inferior a 6,0 (seis) e/ou com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em dois Componentes Curriculares, ou por duas vezes no mesmo CC;
- II. não efetivar matrícula, sem justificativas formais e procedentes, durante o período definido no calendário acadêmico do Programa;
- III. caso tenha sido reprovada/o no exame de proficiência em língua estrangeira na etapa de seleção para ingresso no Programa, não apresentar o comprovante de proficiência na ocasião da solicitação do Exame de Qualificação;
- IV. não cumprir os prazos previstos neste Regimento para a segunda data estabelecida pelo Colegiado em caso de reprovação no Exame de Qualificação;
- V. reprovação por duas vezes no Exame de Qualificação ou no Exame de Defesa de Dissertação;
- VI. ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) meses estipulado para a integralização no curso;

- VII. cometer ato de transgressão ao Código de Ética Estudantil da UFSB, devidamente comprovado;
- VIII. por decisão do Colegiado do Programa, ouvido o/a Orientador/a, nos casos previstos neste Regimento e/ou em Resoluções vigentes na UFSB.

Art. 42º Após o desligamento da/o estudante, um novo ingresso no Programa poderá ocorrer mediante a sua participação em um novo processo seletivo, sem qualquer garantia prévia de aproveitamento dos estudos e atividades já realizados.

CAPÍTULO X DAS BOLSAS

Art. 43º O PPG-Artes/UFSB não garante bolsa de estudos para as/os suas/seus estudantes.

Art. 44º A/o estudante que receber bolsa de estudos por indicação do Colegiado do Programa deverá obrigatoriamente cumprir as seguintes exigências:

- I. integralização dos Componentes Curriculares nos primeiros 2 (dois) semestres do curso;
- II. apresentar bom desempenho nas atividades do curso;
- III. não ser reprovada/o em nenhum Componente Curricular do curso;
- IV. cumprir rigorosamente os prazos dos Exames de Qualificação e do Exame de Defesa de Dissertação;
- V. apresentar os relatórios correspondentes ao seu desenvolvimento e demais informações solicitadas;
- VI. comparecer às atividades extracurriculares promovidas pelo Programa que tenham sido recomendadas por seu/sua Orientador/a;
- VII. apresentar declaração do empregador informando liberação para disponibilidade ao curso.

§1º O Colegiado do Programa constituirá uma Comissão de Bolsas que estabelecerá os critérios de avaliação do bom desempenho de estudantes bolsistas no curso e as condições de concessão e renovação das bolsas.

§2º As bolsas serão concedidas sempre por 12 (doze) meses, contados a partir do mês de matrícula, podendo ser renovadas, conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa em normativa específica.

§3º O Colegiado do Programa não concederá bolsa por período maior que 24 (vinte e quatro) meses.

TÍTULO II

DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO XI DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

Art. 45º O Programa adotará o regime letivo modular semestral, segundo o calendário vigente da UFSB.

Art. 46º Para a titulação no mestrado acadêmico em Artes, a/o estudante deverá obrigatoriamente cumprir e ser aprovada/o nas seguintes atividades:

- I. Componentes Curriculares (CC) contando um total de 20 (vinte) créditos (300h), distribuídos da seguinte forma:
 - a) Componentes Curriculares (CC) Obrigatórios contando um total de 11 (onze) créditos (165h), distribuídos da seguinte forma:
 - 3 (três) créditos (45h) no CC Obrigatório do Programa;
 - 3 (três) créditos (45h) no CC Obrigatório da Linha de Pesquisa;
 - 3 (três) créditos (45h) em Seminários Orientação Metodológica e Pesquisa em Artes;
 - 2 (dois) créditos (30h) em Seminários Orientação Metodológica e Pesquisa da Linha de Pesquisa.
 - b) CC Optativos contando um total de 9 créditos (135h), distribuídos da seguinte forma:
 - 3 (três) créditos (45h) em CC Optativos da Linha de Pesquisa;
 - 6 (seis) créditos (90h) em qualquer CC do Programa.
- II. Atividades Curriculares:
 - a) Atividade Curricular de Elaboração de Dissertação: 3 (três) créditos (45h);
 - b) Estágio Docente Supervisionado de, no mínimo, de 45 (quarenta e cinco) horas (3 créditos);
 - c) Atividades Complementares de, no mínimo, 60 (sessenta) horas.
- III. Exame de Qualificação;
- IV. Dissertação.

§1º A/o estudante somente poderá solicitar Exame de Qualificação depois de cumprir os 20 (vinte) créditos de Componentes Curriculares estabelecidos pelo Inciso I do Artigo 46º deste Regimento.

§2º Do mesmo modo, a/o estudante somente poderá se matricular na atividade de Elaboração de Dissertação após ter sido aprovada/o no Exame de Qualificação.

§3º As Atividades Complementares, estabelecidas na Alínea "c" do Inciso II do Artigo 46º, podem compreender:

- I. Publicações de trabalhos acadêmicos, técnicos ou artísticos;
- II. atividades em projetos de pesquisa, de extensão ou artísticos;
- III. participação em cursos, oficinas, eventos, seminários e congressos científicos ou artísticos;

§4º As Atividades Complementares não compreendem o Estágio Docente Supervisionado.

§5º O Colegiado definirá instrumento específico para regulamentar os tipos, a carga horária e a documentação comprobatória das Atividades Complementares.

Art. 47º Ajustes e alterações na matriz curricular do Programa deverão ser propostas pelo Colegiado do Programa e encaminhadas à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 48º A oferta dos Componentes Curriculares será semestral, elaborada pela Coordenação do Programa, após consulta aos/às docentes credenciadas/os, segundo a seguinte distribuição:

I. Componentes Curriculares Obrigatórios do Programa:

- a) Estudos Contemporâneos em Artes (45h)
- b) Seminário de Orientação Metodológica e Pesquisa em Artes (45h)

II. Componentes Curriculares Optativos do Programa:

- a) Tópicos Especiais em Estudos Contemporâneos em Artes I (45h)
- b) Tópicos Especiais em Estudos Contemporâneos em Artes II (30h)
- c) Tópicos Especiais em Estudos Contemporâneos em Artes III (15h)

III. Componentes Curriculares Obrigatórios e Optativos das Linhas de Pesquisa:

a) Linha de Pesquisa Dramaturgias do Corpo e da Cena:

- Componentes Curriculares Obrigatórios:

- Dramaturgias do Corpo e da Cena (45h);

- Seminário de Orientação Metodológica e Pesquisa em Dramaturgias do Corpo e da Cena I (15h);
- Seminário de Orientação Metodológica e Pesquisa em Dramaturgias do Corpo e da Cena II (15h);

- Componentes Curriculares Optativos:

- Poéticas do Corpo: Fundamentos e Práticas (45h)
- Estudos da Performance e Visualidades da Cena e do Corpo (45h)

b) Linha de Pesquisa Pedagogias das Artes:

- Componentes Curriculares Obrigatórios:

- Pedagogias das Artes (45h)
- Seminário de Orientação Metodológica e Pesquisa em Pedagogias

das Artes I (15h)

- Seminário de Orientação Metodológica e Pesquisa em Pedagogias das Artes II (15h)

- Componentes Curriculares Optativos:

- Ateliê Saberes Tradicionais, Territórios e Educação (45h)
- Ação e Mediação Cultural: Percursos Formativos (45h)

c) Linha de Pesquisa Processos Artísticos e Comunidades

- Componentes Curriculares Obrigatórios:

- Processos Artísticos e Comunidades (45h)
- Seminário de Orientação Metodológica e Pesquisa em Processos Artísticos e Comunidades I (15h)
- Seminário de Orientação Metodológica e Pesquisa em Processos Artísticos e Comunidades II (15h)

- Componentes Curriculares Optativos:

- Artes, o Comum e Comunidades (45h)
- Diversidade Epistêmica e Pesquisa em Artes (45h)

Art. 49º A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aproveitados créditos de Componentes Curriculares ou disciplinas anteriormente obtidos em cursos de Mestrado ou Doutorado reconhecidos pelas CAPES/MEC, da UFSB ou de outra instituição de ensino superior, desde que os CC tenham sido concluídos há, no máximo, cinco anos.

§1º O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do Programa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

§2º Não serão permitidos convalidação ou aproveitamento parcial da creditação de um Componente Curricular ou disciplina.

§3º Casos excepcionais, como o reaproveitamento de estudos ou convalidação de créditos obtidos em outro sistema de creditação serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

Art. 50º A aprovação nos Componentes Curriculares e Exames de Qualificação exige no mínimo 60% (sessenta por cento) de aproveitamento com nota igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 51º As/os estudantes do Mestrado deverão apresentar relatórios semestrais de atividades, no modelo fornecido pelo Programa.

CAPÍTULO XII DA ORIENTAÇÃO

Art. 52º A/o estudante de Mestrado terá a supervisão de um/a Orientador/a definida/o durante o

processo seletivo pela Comissão de Seleção e homologada pelo Colegiado do Programa.

§1º O/a docente Orientador/a deve ser integrante permanente ou colaborador/a do Programa, de acordo com o disposto no Artigo 13º deste Regimento.

§2º A definição da/o Orientador/a deverá observar os seguintes critérios:

- I. pertinência do projeto e a disponibilidade de vagas na Linha de Pesquisa pretendida;
- II. disponibilidade da/o docente para orientação, respeitados os limites mencionados no Parágrafo 3º deste Artigo.

§3º O número de orientandas/os por docente deve atender às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) da CAPES/MEC e aos Documentos de área, não ultrapassando a relação de 10 (dez) orientandas/os por Orientador/a.

Art. 53º O Colegiado poderá homologar a indicação de Co-Orientador/a, quando solicitado e justificado pelo/a Orientador/a.

§1º Docentes do próprio Programa ou da Universidade Federal do Sul da Bahia, colaboradores/as, visitantes e pesquisadores/as de outras instituições científicas, portadores/as do grau de Doutor/a ou equivalente, poderão atuar como Co-Orientadores/as, mediante aprovação do Colegiado.

§2º Mestras/es e Doutoradas/es do Saber Popular, mestras/es reconhecidas/os por Notório Saber, Doutoradas/es *Honoris Causa*, ou qualquer outro título similar, não oriundo de conclusão de Pós-Graduação *stricto sensu*, poderão atuar como Co-Orientadores do Programa.

§3º No caso de cessar a co-orientação antes da conclusão do curso pela/o estudante, o Colegiado deverá ser formalmente comunicado, com as devidas justificativas.

Art. 54º Compete ao/à Orientador/a:

- I. acompanhar o desempenho acadêmico da/o discente, orientando-a/o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de Dissertação;
- II. acompanhar a execução da Dissertação em todas as suas etapas;
- III. promover a integração da/o discente em projeto e grupo de pesquisa do Programa;
- IV. estimular a publicação e participação em eventos acadêmicos, artísticos e culturais pela/o discente;
- V. diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho da/o estudante, e orientá-la/lo na busca de soluções;
- VI. manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pela/o orientanda/o, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento da/o estudante na sua vida acadêmica;
- VII. orientar, acompanhar e referendar semestralmente a matrícula da/o orientanda/o, de acordo com o plano de estudos da/o mesma/o;
- VIII. informar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas que porventura estejam comprometendo o andamento da vida acadêmica da/o orientanda/o;

IX. recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento da/o orientanda/o, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 55º O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do/a Orientador/a a pedido da/o orientanda/o ou do/a próprio/a Orientador/a, e com a aceitação do/a Orientador/a pretendido/a, através de requerimento formal dirigido à Coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

CAPÍTULO XIII DO ESTÁGIO DOCENTE SUPERVISIONADO

Art. 56º O Estágio Docente Supervisionado é obrigatório para todas/os as/os estudantes matriculados no Programa e destina-se à preparação da/o estudante para a atividade docente dentro do quadro de atividades curriculares dos cursos de graduação e Pós-Graduação *lato sensu* nos campos das Artes e da Comunicação da UFSB.

§1º A/o estudante deverá realizar no mínimo 45 horas de atividades de Estágio Docente Supervisionado, com a anuência do/a Orientador/a e a homologação do Colegiado do Programa, observando-se as exigências específicas das agências de fomento, quando houver.

§2º A/o estudante poderá realizar o Estágio Docente supervisionado pela/o própria/o orientador/a ou por outra/o docente vinculada/o à UFSB, desde que apresente sua anuência formal durante a matrícula.

§3º Mediante comprovação de estágio em prática docente no Ensino Superior em cursos reconhecidos pelo MEC por, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) horas/aula a critério do Colegiado, poderá haver dispensa do Estágio Docente Supervisionado.

§4º Casos especiais serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XIV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 57º O Exame de Qualificação é obrigatório e tem por objetivo verificar a maturidade do discente na área de concentração do Programa, considerando a condução do plano de Dissertação, a delimitação do tema, o desenvolvimento teórico, a pertinência e domínio da literatura, a clareza de exposição na apresentação oral e escrita dos resultados preliminares.

Art. 58º Conforme o Parágrafo 1º do Artigo 46º deste Regimento, a/o estudante poderá realizar Exame de Qualificação após cumprir os 20 créditos de Componentes Curriculares, observando-se o prazo mínimo de trinta (30) dias antes da data pretendida para a realização do exame.

Art. 59º A realização do Exame de Qualificação deve ser feita em até dezenove (19) meses após o ingresso no curso.

§1º Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, o discente pode realizar um segundo exame, que deverá ocorrer em até 21 (vinte e um) meses após a data de ingresso da/o

discente no Programa.

Art. 60º O descumprimento dos prazos citados no Artigo 59º implicará em reprovação no Exame de Qualificação.

Art. 61º A banca do Exame de Qualificação será composta pelo/a Orientador/a e, no mínimo, mais um/a docente do Programa, além de um/a docente externo.

Art. 62º Cada integrante da banca examinadora deve elaborar um parecer escrito previamente adotado e disponibilizado pelo Colegiado do Programa, com a menção de aprovação ou reprovação no exame.

Art. 63º A aprovação deverá ser em consenso entre as/os integrantes da banca.

Art. 64º No caso de reprovação, a banca examinadora divulgará as razões da decisão em seu parecer final e fixará prazo que não poderá exceder a 90 (noventa) dias, para a realização de um segundo e último Exame de Qualificação, respeitado o limite estabelecido no Parágrafo 1º do Artigo 59º deste Regimento.

§1º A reprovação em um segundo Exame de Qualificação implicará o desligamento da/o estudante do Programa.

CAPÍTULO XV DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DO JULGAMENTO

Art. 65º A Dissertação de Mestrado será julgada por uma Banca Examinadora homologada pelo Colegiado, composta de docentes/pesquisadores/as com titulação de Doutorado e produtividade científica ou artística nos últimos três anos.

§1º Em casos excepcionais, o Colegiado poderá indicar um integrante da Banca Examinadora que não preencha a condição de titulação exigida no *caput* deste Artigo, reconhecendo sua expertise no tema da Dissertação sob exame.

§2º A composição da Banca Examinadora não incluirá o/a Orientador/a, que, entretanto, será o presidente da seção de defesa pública.

§3º A Banca Examinadora será composta por 3 (três) membros titulares e suplente, sendo pelo menos um membro não pertencente ao corpo docente do curso, preferencialmente de outra instituição.

§4º Na hipótese de Co-Orientador/a vir a participar da banca, não será considerada/o para efeito de integralização do número mínimo de integrantes da banca, e tampouco terá direito a julgamento.

§5º A/o estudante indicará ao Colegiado do Programa, mediante anuência formal de seu/sua Orientador/a, os nomes que devem compor a Banca Examinadora. Cabe ao Colegiado a aprovação e homologação da Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado.

§6º A banca será presidida pela/o Orientador/a que não terá direito a julgamento e deverá passar a palavra à/ao candidata/o e integrantes da banca observando os seguintes limites de tempo: 30 (trinta) minutos para a exposição da/o candidata/o; 20 (vinte) minutos para arguição de cada integrante da banca; e 10 (dez) minutos de resposta da/o candidata/o para cada arguição.

§7º A participação das/os integrantes que residem em outras localidades poderá ser mediada por tecnologia de videoconferência.

Art. 66º A/o estudante só poderá submeter sua Dissertação de Mestrado a julgamento nas condições:

- I. obter média aritmética igual ou superior a 7,0 (sete) nas notas dos Componentes Curriculares cursados;
- II. integralizar todos os créditos de Componentes Curriculares e de Atividades Curriculares previstas no Artigo 46º deste Regimento.
- III. ser aprovado no Estágio Docente Supervisionado;
- IV. integralizar a carga horária de Atividades Complementares prevista no Artigo 46º deste Regimento.
- V. ser aprovada/o no Exame de Qualificação.

Art. 67º O/a Orientador/a deverá requerer ao Colegiado do Programa, a marcação da Defesa de Dissertação com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a mesma.

Art. 68º A/o estudante deverá entregar ao Colegiado o arquivo digital (PDF) da Dissertação (ou quatro cópias impressas, a depender da preferência da Banca Examinadora), para que seja encaminhado às/aos integrantes da referida banca.

Art. 69º Entende-se por Dissertação de Mestrado uma elaboração textual teórica e/ou crítica sobre tema relevante para a área de Artes, devendo esta:

- I. relacionar-se com uma das Linhas de Pesquisa do Programa;
- II. conter uma delimitação clara do tema escolhido;
- III. compreender uma revisão abrangente das referências sobre o assunto em questão;
- IV. apresentar fundamentação teórica cuidadosamente elaborada e atualizada em relação ao tema escolhido, bem como uma argumentação claramente desenvolvida, que revele, por parte do estudante, capacidade de sistematização e domínio da metodologia adotada;
- V. ser redigida de acordo com o padrão acadêmico de linguagem;
- VI. seguir as normas da ABNT em vigor.

Art. 70º A/o estudante será considerada/o aprovada/o se obter parecer favorável de no mínimo 2 (dois) integrantes titulares da Banca Examinadora.

§1º Para a emissão de seu parecer, cada integrante da Banca Examinadora deverá preencher formulário específico previamente adotado pelo Colegiado do Programa.

Art. 71º A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da Dissertação mediante a reformulações que não impliquem em alteração do escopo trabalho, com o prazo máximo de três meses para a entrega da nova versão, desde que respeitado o limite estabelecido no Artigo 40º deste Regimento.

§1º A/o estudante que tiver sua Dissertação de Mestrado reprovada será desligada/o do Programa. O Colegiado poderá, a partir de solicitação e justificativa do/a orientador/a, conceder uma nova oportunidade de julgamento, desde que respeitado o limite

estabelecido no Artigo 40º deste Regimento.

Art. 72º Após aprovação na Banca de Dissertação, a/o estudante terá até 90 (noventa) dias, para entregar a versão definitiva da Dissertação para o/a Orientador/a juntamente com formulário específico a ser disponibilizado pelo Programa, preenchido e assinado, autorizando a divulgação da obra em meio eletrônico, bem como um exemplar, físico e/ou digital, de acordo com os procedimentos adotados pelo Sistema de Bibliotecas da UFSB.

§1º O prazo para a entrega da versão definitiva de que trata o caput deste Artigo não poderá exceder o prazo máximo de integralização do curso definido neste Regimento.

§2º As correções para a versão definitiva da Dissertação são de responsabilidade da/o estudante, devendo ter a aprovação do/a Orientador/a.

§3º Caso não seja entregue a versão definitiva da Dissertação à Coordenação do Programa no prazo estabelecido, a/o estudante será automaticamente desligada/o do curso.

Art. 73º Aprovada a Dissertação de Mestrado, a Ata de Defesa será avaliada pelo Colegiado do Programa, que apreciará o resultado e, após verificação da integralização curricular e homologação, será feita a consolidação da atividade de defesa, possibilitando a solicitação da emissão do diploma.

CAPÍTULO XVI DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 74º Para obtenção do Grau de Mestra/e, a/o estudante deverá ter cumprido as seguintes exigências dentro do prazo estabelecido por este Regimento:

- I. integralização de todos os créditos de Componentes Curriculares e de Atividades Curriculares previstas no Artigo 46º deste Regimento;
- II. aprovação no Estágio Docente Supervisionado;
- III. integralização da carga horária de Atividades Complementares prevista no Artigo 46º deste Regimento.
- IV. aprovação no Exame de Qualificação;
- V. aprovação da Dissertação por Banca Examinadora;
- VI. homologação da aprovação pelo Colegiado do Programa;
- VII. cumprimento dos compromissos assumidos na UFSB, referentes a: empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais, bem como o cumprimento das demais obrigações definidas pelo Colegiado.

§1º A aprovação da versão definitiva da Dissertação para homologação deverá ser realizada pelo Colegiado.

Art. 75º O diploma com o título de Mestra ou Mestre será expedido com o nome do Programa de Pós-Graduação em Artes *stricto sensu*, explicitando-se a modalidade acadêmica e a área de concentração: Estudos Contemporâneos em Artes.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO XVII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 76º Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias da UFSB destinadas aos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, de instituições conveniadas, de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, de agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77º A infraestrutura física, técnica e tecnológica para o funcionamento das aulas, das reuniões, da Coordenação e das atividades de secretaria do Programa será garantida pela administração do *campus* Sosígenes Costa da Universidade Federal do Sul da Bahia.

Art. 78º Este Regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFSB.

Art. 79º Ficam revogadas as disposições em contrário.

§1º Casos omissos a esse regimento serão avaliados e decididos pelo Colegiado do Programa.



Emitido em 03/03/2022

REGIMENTO Nº 1/2022 - CFAC (11.01.06.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/03/2022 15:01)

BERNARD PEGO BELISARIO

DIRETOR - SUBSTITUTO

CFAC (11.01.06.05)

Matrícula: ###290#2

Visualize o documento original em <https://sig.ufsb.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2022**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **03/03/2022** e o código de verificação: **70ae351370**



Emitido em 23/08/2023

REGIMENTO Nº 11/2023 - PPGA (11.01.06.05.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/08/2023 16:09)

EDER RODRIGUES DA SILVA

COORDENADOR DE CURSO

PPGA (11.01.06.05.04)

Matrícula: ###054#2

Visualize o documento original em <https://sig.ufsb.edu.br/documentos/> informando seu número: **11**, ano: **2023**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **23/08/2023** e o código de verificação: **d2b5dc05ac**